

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 376/2021  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE, E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO,  
TENDO COMO INTERVENIENTE A  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA  
EDUCAÇÃO - SMeD COLOCANDO À  
DISPOSIÇÃO DE PROFESSORES PARA  
ATUAREM EM APOIO À EDUCAÇÃO  
ESPECIAL EM AÇÃO CONJUNTA COM O  
TRABALHO DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme delegação de competência da Secretaria de Município da Educação, situada na rua Marechal Floriano, 103, neste ato representado pela Secretário de Educação, Sr. Henrique da Costa Bernardelli, inscrito no CPF nº 270.431.697-04 de agora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ sob nº 89.585.038/0001-87, com sede nesta cidade, à Rua Major Miguel Pereira, 70, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FLÁVIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, neste instrumento designada **CONVENIENTE**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação, conforme Lei 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO/SMeD** e o **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO**, com o intuito de propiciar aos deficientes visuais do município do Rio Grande inclusos ou não na rede municipal de Ensino, o atendimento necessário aos 91 alunos desta instituição para a sua integração na sociedade. Em contrapartida a SMeD cederá até 20 (vinte) professores municipais com regime de 20h cada, qualificados para área de deficiência visual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SMeD**

Obriga-se a :

- I-** Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento (Superintendência de Gestão da Educação e Pedagógica);
- II** -Ceder até 20 (vinte) professores com regime de 20h, sendo que estes poderão retornar à origem a critério dos que ora firmam deste Acordo de Cooperação, baseado em decisão administrativa ou judicial.
- III-** o professor cedido sempre será remunerado pelo **MUNICÍPIO**, a qual se compromete, através deste documento, a arcar com todos os encargos funcionais e previdenciários que incidirem sobre o trabalho desempenhado pelo professor.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

IV- informar o professor cedido que o mesmo cumprirá as diretrizes emanadas pela direção da SMEd.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO**

**A ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO** obriga-se a:

- I** - executar o objeto deste Acordo de Cooperação, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira, especificado no Plano de Trabalho;
- II-** remeter até o dia 21 de cada mês, a efetividade dos professores cedidos pela SMEd, para o Setor de Efetividade;
- III-** observar diretrizes e normas emanadas deste Acordo de Cooperação;
- IV** - manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
- V-** informar, no mês de março, para o Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Município da Educação - SMEd, o Calendário Anual de suas atividades, incluindo o período de férias e recessos;
- VI-** comunicar, de imediato, ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- VII-** informar, de imediato, a Central de Vagas da SMEd, quando houver vagas;
- VIII-** comunicar, ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd, por escrito e previamente, quando ocorrer mudança de endereço da Instituição;
- IV-** informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Acordo de Cooperação;
- X-** garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- XI-** apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- XII-** apresentar a Prestação de Contas nos meses de Junho e Dezembro.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe a ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborar e executar sua proposta político pedagógica.

**Parágrafo Primeiro** - A elaboração da Proposta Político Pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** – A ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO deverá encaminhar à SMEd – Superintendência de Gestão Pedagógica, sua Proposta Político Pedagógica atualizada, no período de até 03 meses da vigência do presente Acordo de Cooperação.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS CEDIDOS**

Os profissionais cedidos deverão atuar exclusivamente no exercício de ações pertinentes ao convênio em questão, conforme previsto na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

A parceria será formalizada mediante o Acordo de Cooperação, que terá como cláusulas:

- a obrigatoriedade de restituição de recursos, conforme lei 13.019/2014.
- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Compete à SMEd coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo, por meio da Superintendência de Gestão Pedagógica e Superintendência de Gestão da Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO deverá prestar contas das atividades do objeto deste Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Primeiro** – O processo de Prestação de Contas será apresentado, através do Relatório Físico Social contendo os seguintes documentos:

**I** - Ofício de encaminhamento, em papel timbrado da Entidade, ao Prefeito Municipal.

**II** - Relatório Físico Social:

- Cópia deste Termo de Cooperação;
- Cópia(s) de Termo(s) Aditivo(s), se houver;
- Ficha Cadastral;
- Plano de Trabalho;
  
- Relatório de Execução do Objeto: texto narrativo, coeso, onde deve constar o desenvolvimento e as ações realizadas pela Entidade, apresentando também cópias de publicações, folders e outros, se houver.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Segundo** - O processo de Prestação de Contas deverá ser feito em papel timbrado da SMEd e ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pela diretora da Entidade, no canto superior direito.

**Parágrafo Terceiro** – Caso não cumprido o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, a SMEd ficará submetida, independentemente, das responsabilidades civis e criminais, ao impedimento de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ser:

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, garantida e prévia defesa da SMEd, nos casos de descumprimento do Plano de Trabalho;

**II** – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

**III** – Judicial, nos termos da legislação;

**IV**- Por decisão da SMEd.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total deste Acordo, o MUNICÍPIO/SMEd poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar a ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO as sanções administrativas previstas no artigo 73 da lei nº 13019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Acordo de Cooperação observará as disposições contidas na Lei nº 13019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de doze meses, com início em 04 de Janeiro de 2021 e término no dia 31 Dezembro do mesmo ano.

**Parágrafo Único** - Ao término, a SMEd sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pelo **ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO** neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **ESCOLA JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO**, fundamentado em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto neste Acordo de Cooperação, desde que aceita pelo MUNICÍPIO/SMEd.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** As partes conveniadas elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 26 de Julho de 2021.

**FLÁVIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
Presidente

**Henrique da Costa Bernardelli**  
Secretário de Município da Educação

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**C/C: SMF/SMEd/CSCI/CONVENIADA**